



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
Conselho de Contribuintes de Minas Gerais

Ata da 7.475ª sessão da 2ª Câmara realizada em 15 de julho de 2026 - Início: 08h30min.

Presidência da Conselheira: Shirley Alexandra Ferreira
Comparecimento: Gislana da Silva Carlos, Shirley Alexandra Ferreira, Vinicius Lombardi e Wertson Brasil de Souza
Procurador do Estado: Leandro Lanna de Oliveira

Julgamentos:

- PTA nº. 01.004045759-92 - Autuado: COLUMBIA DISTRIBUIDORA S/A - Impugnação nº(s): 40.010158705-53 (COLUMBIA DISTRIBUIDORA S/A - Procurador: HUGO FUNARO/Outro(s)) - Relatora: Shirley Alexandra Ferreira - Revisor: Wertson Brasil de Souza - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em deferir o pedido, por parte do Representante da Impugnante, de retirada do processo de pauta, marcando-se extrapauta para o dia 29/07/26. Pela Impugnante, assistiu à deliberação o Dr. Luiz Carlos Fróes Del Fiorentino e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Leandro Lanna de Oliveira.

- PTA nº. 15.000100670-25 - Autuado: ERIKA MARINA CARVALHO URBAN RODRIGUES - Impugnação nº(s): 40.010160695-44 (ERIKA MARINA CARVALHO URBAN RODRIGUES - Procurador: JOSE LUIZ MATTHES) - Relatora: Gislana da Silva Carlos - Revisor: Vinicius Lombardi - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em acatar a desconsideração do negócio jurídico. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas e em indeferir o pedido de perícia. Quanto à prejudicial de mérito, à unanimidade, em não reconhecer a decadência do direito da Fazenda Pública de formalizar o crédito tributário em relação ao período anterior ao exercício de 2021. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. Leandro Lanna de Oliveira.
ACÓRDÃO: 24.226/26/2ª.

- PTA nº. 15.000100598-55 - Autuado: FERNANDO LUCAS URBAN - Impugnação nº(s): 40.010160696-25 (FERNANDO LUCAS URBAN - Procurador: JOSE LUIZ MATTHES) - Relatora: Gislana da Silva Carlos - Revisor: Vinicius Lombardi - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em acatar a desconsideração do negócio jurídico. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas e em indeferir o pedido de perícia. Quanto à prejudicial de mérito, à unanimidade, em não reconhecer a decadência do direito da Fazenda Pública de formalizar o crédito tributário em relação ao período anterior ao exercício de 2021. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. Leandro Lanna de Oliveira.
ACÓRDÃO: 24.227/26/2ª.

- PTA nº. 01.004706202-08 - Autuado: ITAIPU VIDROS S.A. - Impugnação nº(s): 40.010161056-81 (ITAIPU VIDROS S.A. - Procurador: BRUNO DE ALMEIDA RIBEIRO) - Relator: Vinicius Lombardi - Revisora: Gislana da Silva Carlos - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Em seguida, ainda à unanimidade, em acionar o permissivo legal para reduzir a multa isolada a 50% (cinquenta por cento) do seu valor, nos termos do art. 53, § 3º c/c § 13 da Lei nº 6.763/75, ficando a redução condicionada a que seja sanada a irregularidade e efetuado o pagamento integral no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação da decisão irrecurável do órgão julgador administrativo. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Bruno de Almeida Ribeiro e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Leandro Lanna de Oliveira.
ACÓRDÃO: 24.224/26/2ª.

- PTA nº. 15.000100610-86 - Autuado: MARCOS VINICIUS DE VASCONCELLOS JUNIOR - Impugnação nº(s): 40.010160788-70 (MARCOS VINICIUS DE VASCONCELLOS JUNIOR - Procurador: José Marcio

Diniz Filho), 40.010160813-31 (JOAO MARQUES DE VASCONCELOS - Procurador: José Marcio Diniz Filho) e 40.010160822-49 (MEIGA VILLAS BOAS VASCONCELLOS - Procurador: José Marcio Diniz Filho) - Relator: Wertson Brasil de Souza - Revisora: Shirley Alexandra Ferreira - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, quanto à prejudicial de mérito, à unanimidade, em não reconhecer a decadência do direito da Fazenda Pública de formalizar o crédito tributário. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, para que seja adotado, na base de cálculo do ITCD, os valores efetivamente praticados nas vendas dos imóveis, cujas matrículas constam às págs. 92, mediante o cálculo destes pela UFEMG de 2025 e o correspondente valor na UFEMG de 2020. Pelo Impugnante Marcos Vinícius de Vasconcellos Júnior, sustentou oralmente o Dr. Victor Paulo Amaral de Sousa e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Leandro Lanna de Oliveira.

ACÓRDÃO: 24.225/26/2ª.

- PTA nº. 15.000100709-81 - Autuado: MARIA LUCIA DE VASCONCELOS - Impugnação nº(s): 40.010160792-99 (JOAO MARQUES DE VASCONCELOS - Procurador: José Marcio Diniz Filho) e 40.010160823-20 (MEIGA VILLAS BOAS VASCONCELLOS - Procurador: José Marcio Diniz Filho) - Relator: Wertson Brasil de Souza - Revisora: Shirley Alexandra Ferreira - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, quanto à prejudicial de mérito, à unanimidade, em não reconhecer a decadência do direito da Fazenda Pública de formalizar o crédito tributário. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, para que seja adotado, na base de cálculo do ITCD, os valores efetivamente praticados nas vendas dos imóveis, cujas matrículas constam às págs. 92, mediante o cálculo destes pela UFEMG de 2025 e o correspondente valor na UFEMG de 2020. Pelo Impugnante João Marques de Vasconcelos, sustentou oralmente o Dr. Victor Paulo Amaral de Sousa e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Leandro Lanna de Oliveira.

ACÓRDÃO: 24.228/26/2ª.

- PTA nº. 15.000100748-62 - Autuado: TULIO MARCOS DE VASCONCELLOS - Impugnação nº(s): 40.010160779-62 (TULIO MARCOS DE VASCONCELLOS - Procurador: José Marcio Diniz Filho), 40.010160815-87 (JOAO MARQUES DE VASCONCELOS - Procurador: José Marcio Diniz Filho) e 40.010160824-01 (MEIGA VILLAS BOAS VASCONCELLOS - Procurador: José Marcio Diniz Filho) - Relator: Wertson Brasil de Souza - Revisora: Shirley Alexandra Ferreira - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, quanto à prejudicial de mérito, à unanimidade, em não reconhecer a decadência do direito da Fazenda Pública de formalizar o crédito tributário. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, para que seja adotado, na base de cálculo do ITCD, os valores efetivamente praticados nas vendas dos imóveis, cujas matrículas constam às págs. 92, mediante o cálculo destes pela UFEMG de 2025 e o correspondente valor na UFEMG de 2020. Pelo Impugnante João Marques de Vasconcelos, sustentou oralmente o Dr. Victor Paulo Amaral de Sousa e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Leandro Lanna de Oliveira.

ACÓRDÃO: 24.229/26/2ª.

- PTA nº. 15.000100752-81 - Autuado: ANDREIA MARIA VASCONCELOS - Impugnação nº(s): 40.010160790-35 (ANDREIA MARIA VASCONCELOS - Procurador: José Marcio Diniz Filho), 40.010160816-68 (JOAO MARQUES DE VASCONCELOS - Procurador: José Marcio Diniz Filho) e 40.010160825-75 (MEIGA VILLAS BOAS VASCONCELLOS - Procurador: José Marcio Diniz Filho) - Relator: Wertson Brasil de Souza - Revisora: Shirley Alexandra Ferreira - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, quanto à prejudicial de mérito, à unanimidade, em não reconhecer a decadência do direito da Fazenda Pública de formalizar o crédito tributário. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, para que seja adotado, na base de cálculo do ITCD, os valores efetivamente praticados nas vendas dos imóveis, cujas matrículas constam às págs. 93, mediante o cálculo destes pela UFEMG de 2025 e o correspondente valor na UFEMG de 2020. Pela Impugnante Andreia Maria Vasconcelos, sustentou oralmente o Dr. Victor Paulo Amaral de Sousa e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Leandro Lanna de Oliveira.

ACÓRDÃO: 24.230/26/2ª.

- PTA nº. 15.000100779-18 - Autuado: CARLA MARIA VASCONCELLOS COUTO MIRANDA - Impugnação nº(s): 40.010160778-81 (CARLA MARIA VASCONCELLOS COUTO MIRANDA - Procurador: José Marcio Diniz Filho), 40.010160817-49 (JOAO MARQUES DE VASCONCELOS - Procurador: José Marcio Diniz Filho) e 40.010160826-56 (MEIGA VILLAS BOAS VASCONCELLOS - Procurador: José Marcio Diniz Filho) - Relator: Wertson Brasil de Souza - Revisora: Shirley Alexandra Ferreira - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, quanto à prejudicial de mérito, à unanimidade, em não

reconhecer a decadência do direito da Fazenda Pública de formalizar o crédito tributário. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, para que seja adotado, na base de cálculo do ITCD, os valores efetivamente praticados nas vendas dos imóveis, cujas matrículas constam às págs. 92, mediante o cálculo destes pela UFEMG de 2025 e o correspondente valor na UFEMG de 2020. Pela Impugnante Carla Maria Vasconcellos Couto Miranda, sustentou oralmente o Dr. Victor Paulo Amaral de Sousa e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Leandro Lanna de Oliveira.

ACÓRDÃO: 24.231/26/2ª.

- PTA nº. 15.000100798-13 - Autuado: FABIO MARCOS DE VASCONCELLOS - Impugnação nº(s): 40.010160785-35 (FABIO MARCOS DE VASCONCELLOS - Procurador: José Marcio Diniz Filho), 40.010160818-20 (JOAO MARQUES DE VASCONCELOS - Procurador: José Marcio Diniz Filho) e 40.010160827-37 (MEIGA VILLAS BOAS VASCONCELLOS - Procurador: José Marcio Diniz Filho) - Relator: Wertson Brasil de Souza - Revisora: Shirley Alexandra Ferreira - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, quanto à prejudicial de mérito, à unanimidade, em não reconhecer a decadência do direito da Fazenda Pública de formalizar o crédito tributário. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, para que seja adotado, na base de cálculo do ITCD, os valores efetivamente praticados nas vendas dos imóveis, cujas matrículas constam às págs. 91, mediante o cálculo destes pela UFEMG de 2025 e o correspondente valor na UFEMG de 2020. Pelo Impugnante Fabio Marcos de Vasconcellos, sustentou oralmente o Dr. Victor Paulo Amaral de Sousa e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Leandro Lanna de Oliveira.

ACÓRDÃO: 24.232/26/2ª.

- PTA nº. 15.000100813-89 - Autuado: ENIO MARCOS VASCONCELLOS - Impugnação nº(s): 40.010160780-47 (ENIO MARCOS VASCONCELLOS - Procurador: José Marcio Diniz Filho), 40.010160819-01 (JOAO MARQUES DE VASCONCELOS - Procurador: José Marcio Diniz Filho) e 40.010160828-18 (MEIGA VILLAS BOAS VASCONCELLOS - Procurador: José Marcio Diniz Filho) - Relator: Wertson Brasil de Souza - Revisora: Shirley Alexandra Ferreira - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, quanto à prejudicial de mérito, à unanimidade, em não reconhecer a decadência do direito da Fazenda Pública de formalizar o crédito tributário. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, para que seja adotado, na base de cálculo do ITCD, os valores efetivamente praticados nas vendas dos imóveis, cujas matrículas constam às págs. 92, mediante o cálculo destes pela UFEMG de 2025 e o correspondente valor na UFEMG de 2020. Pelo Impugnante Ênio Marcos Vasconcellos, sustentou oralmente o Dr. Victor Paulo Amaral de Sousa e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Leandro Lanna de Oliveira.

ACÓRDÃO: 24.233/26/2ª.

- PTA nº. 15.000100832-84 - Autuado: MARCOS LUIS VASCONCELLOS - Impugnação nº(s): 40.010160787-99 (MARCOS LUIS VASCONCELLOS - Procurador: José Marcio Diniz Filho), 40.010160820-87 (JOAO MARQUES DE VASCONCELOS - Procurador: José Marcio Diniz Filho) e 40.010160829-91 (MEIGA VILLAS BOAS VASCONCELLOS - Procurador: José Marcio Diniz Filho) - Relator: Wertson Brasil de Souza - Revisora: Shirley Alexandra Ferreira - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, quanto à prejudicial de mérito, à unanimidade, em não reconhecer a decadência do direito da Fazenda Pública de formalizar o crédito tributário. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, para que seja adotado, na base de cálculo do ITCD, os valores efetivamente praticados nas vendas dos imóveis, cujas matrículas constam às págs. 92, mediante o cálculo destes pela UFEMG de 2025 e o correspondente valor na UFEMG de 2020. Pelo Impugnante Marcos Luis Vasconcellos, sustentou oralmente o Dr. Victor Paulo Amaral de Sousa e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Leandro Lanna de Oliveira.

ACÓRDÃO: 24.234/26/2ª.

- PTA nº. 15.000100835-19 - Autuado: GLAUCIA MARIA VASCONCELLOS VALE - Impugnação nº(s): 40.010160791-16 (GLAUCIA MARIA VASCONCELLOS VALE - Procurador: José Marcio Diniz Filho), 40.010160821-68 (JOAO MARQUES DE VASCONCELOS - Procurador: José Marcio Diniz Filho) e 40.010160830-75 (MEIGA VILLAS BOAS VASCONCELLOS - Procurador: José Marcio Diniz Filho) - Relator: Wertson Brasil de Souza - Revisora: Shirley Alexandra Ferreira - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, quanto à prejudicial de mérito, à unanimidade, em não reconhecer a decadência do direito da Fazenda Pública de formalizar o crédito tributário. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, para que seja adotado, na base de cálculo do ITCD, os valores efetivamente praticados nas vendas dos imóveis, cujas matrículas constam às págs. 97, mediante o cálculo destes pela UFEMG de 2025 e o correspondente valor na UFEMG de 2020. Pela Impugnante Gláucia Maria Vasconcellos Vale, sustentou

oralmente o Dr. Victor Paulo Amaral de Sousa e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Leandro Lanna de Oliveira.

ACÓRDÃO: 24.235/26/2ª.

Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente encerrou os trabalhos.

Shirley Alexandra Ferreira - Presidente

CCMG